



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01210/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E LOURIVAL
PEQUENO FILHO - MEI.**

1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pelo seu titular o Senhora Prefeito **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, brasileira, paraibana, residente e domiciliada à Rua Arthur Cavalcante, 150, Centro, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 012.556.184 - 93 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 3.068.410 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: LOURIVAL PEQUENO FILHO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Macapá, s/n, Zona Rural de Monteiro - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.029.138/0001 - 81, neste ato representado por **LOURIVAL PEQUENO FILHO**, portador do CPF nº. 001.327.768 - 55, e da Identidade Civil nº. 1.600.408 - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA(O)**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 2.6.001/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de Serviços no Transporte de Estudantes, no seguinte itinerário conforme anexo I, durante o período no ano letivo de 2019.

§ 1º - O transporte referido no Caput da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos da Escola, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

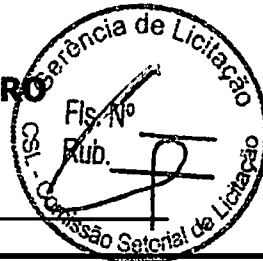
§ 2º – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 001/2019, Pregão Presencial nº. 2.6.001/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, preço diário para realização dos serviços no itinerário (ida e volta) é de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais). O preço Global do presente contrato é de (preço diário x 200 viagens ida e volta) R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

§ 1º - O pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade de viagens realizadas por mês, tendo como base a seguinte fórmula: Preço diário da viagem X Quantidade de viagens mês.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 4º - Os valores descritos no "caput" desta cláusula já compreendem combustível, motorista, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Só se admitirá reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante por cada viagem, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado;

§ 2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

§ 3º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte:



Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2051 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2061 -Manutenção da Educação Infantil.

Natureza da Despesa: 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Natureza da Despesa: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do FNDE, e de recursos próprios a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de Prestação dos serviços será até o final do ano letivo 2019, num total de 200 (duzentos) dias letivos e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

I. – Executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;

II. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Educação de Monteiro;

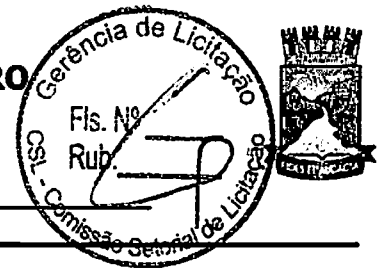
III. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

IV. – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

V. – Será de inteira responsabilidade do contratado quaisquer acidentes que venham surgir, com o serviço de transporte de alunos, inclusive indenizações de causa mortis e ou invalidez;

VI. – Durante a prestação dos serviços (transporte de estudantes) o veículo do contratado vier a quebrar ou outro problema similar que não possa executar os serviços, será de responsabilidade do contratado a substituição do veículo, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração, visto que os alunos não podem ser penalizados com falta de veículo;

VII. – O abastecimento, manutenção, licenciamento, multas e outras despesas que venham surgir com o veículo são de inteira responsabilidade do Contratado;

VIII. – Caso o motorista do veículo venha a ser substituído, o proprietário do veículo deverá comunicar antes a Secretaria de Educação, apresentando os documentos do motorista substituto sob pena de ser descredenciado, a habilitação do mesmo tem que ser obrigatoriamente na classificação "D";

IX. – Caso o Contratado venha a desistir do transporte dos alunos deve comunicar a Secretaria de Educação, no mínimo 30 dias com antecedência. Caso não comunique os valores devidos os mesmo não serão pagos. Caso o mesmo já tenha recebido será cobrado na justiça valor idêntico ao pagamento, e fica sem poder participar de outras licitações;

X. – O Contratado não poderá transferir a linha para outra pessoa que não tenha participado do certame, permitido apenas a transferência da linha para o segundo colocado na classificação da proposta, com autorização da Contratante, obedecido os trâmites legais;

XI. – O veículo que for apresentado só poderá ser substituído por um veículo mais novo e no mínimo com 05 (cinco) meses após ter vencido a licitação com veículo já transferido para o nome do vencedor da linha com a concordância da Secretaria da Educação e vistoriado com a documentação em dia;

XII. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

XIV. – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

XV. – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

XVI. – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados do CONTRATADO esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

TPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

XVII. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO;

XVIII. – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

XIX. – Assegurar os empregados e ocupantes do veículo contra riscos de acidentes de trabalho;

XX. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XXI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XXII. – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

XXIII. – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

XXIV. – Manter o veículo sempre limpo;

XXV. – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;

XXVI. – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

XXVII. – Adequar os seus veículos de acordo com a quantidade demandada de alunos em cada itinerário contratado do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

II. – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;

III. – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;

IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;

VI. – Emitir Ordem de Início dos serviços;

VII. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

- VIII.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;
- IX.** – Determinar que a Secretaria Municipal de Educação nomeie servidor ou comissão para fiscalização, do transporte de alunos, objeto deste Pregão;
- X.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A(O) Contratada(o) se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A(O) Contratada(o) é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, o(a) Contratado(a) obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

FDP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

III. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

IV. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “a” e “b” do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

V. – Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

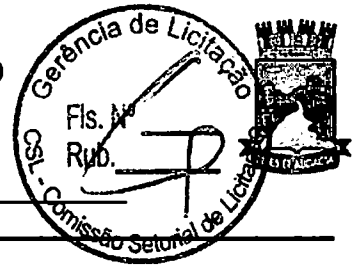
VII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

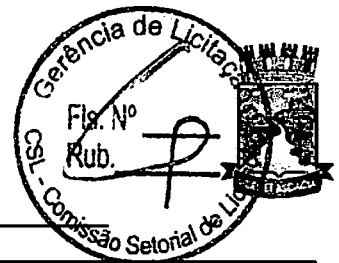
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 05 de Fevereiro de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

Lourival Pequeno Filho
LOURIVAL PEQUENO FILHO - MEI
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Kézia Maria Cavalcante Moura

Luana Rachel Batista Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação



Comissão Setorial de Licitação

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01210/2019

OBJETO: Contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades da rede municipal de ensino, de forma parcelada, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
11	Santa Catarina (Benícia Escola), Tungão (Casa de Manoel Isidório) – Campo do Chalé – Gavião (Casa de Mulequinho) – Barragem – Tungão - Antônio Sinésio (duas viagens) – Zé Novo – Chico Merenda – Santa Catarina (Benícia Escola), Tarde, perfazendo diariamente 41 Km.	Viagem	200	95,00	19.000,00
Valor total					19.000,00